

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

15 / DEZEMBRO / 2015

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI nº 264/2015 de 15 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, valor do metro quadrado (m²) de edificações e terrenos da área urbana, para fins de cálculo do IPTU.

A Câmara Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e faço promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovada a Planta genérica de Valores, valor do metro quadrado (m²) de edificações e terrenos da área urbana, para fins de cálculo do IPTU.

§ 1º. - Os valores de metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO m ²
Casa	R\$ 40,00
Apartamento.	R\$ 45,00
Loja/sala	R\$ 45,00
Barracão	R\$ 15,00
Telheiro	R\$ 40,00
Especial	R\$ 80,00
Construção Precária	R\$ 15,00

§ 2º. - Os valores de metro quadrado (m²) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica Demonstrativa e Tabela 01, ambas em anexo e fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. - O Poder executivo enviará à Câmara, anualmente, Projeto de Lei com a avaliação dos imóveis, atualizados em função da variação dos custos de construção e da variação dos parâmetros intrínsecos e extrínsecos de cada terreno, bem como em função de correção monetária.

Parágrafo único - A atualização da Planta Genérica de Valores deverá ser elaborada por comissão constituída através de portaria do executivo, com esta única finalidade.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SOBRADO, 15 de dezembro de 2015



GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)